

CONSELHO DE DISCIPLINA

Processo: PD031/22.23-IR

ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDO: José Manuel Fonseca Capricho

OBJECTO: Ofensas corporais.

DATA DO ACÓRDÃO: 19 de Abril de 2023.

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Felismina Silva Branco

NORMAS INFRINGIDAS: Artigo 123.º por remissão do artigo 185.º do Regulamento de Disciplina da FPP.

SUMÁRIO:

Não sendo possível concluir, com um mínimo grau de certeza, que o arguido tenha adoptado o comportamento denunciado e, nessa circunstância, em obediência ao princípio *in dubio pro reo*, decide-se pelo arquivamento do presente processo disciplinar.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

I – ENQUADRAMENTO:

Por deliberação do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), de 14 de Fevereiro de 2023, foi determinada a instauração de processo disciplinar ao arguido, José Manuel Fonseca Capricho, titular da Licença nº 07686, na qualidade de Delegado do Clube Ginásio Clube Coruche “Os Corujas” em face dos factos participados ao Conselho Disciplina através da exposição datada de 9/02/2023, subscrita pelo Senhor _____, na qualidade de Presidente da Direcção da A. Alcobacense CD, na qual são imputados ao Senhor José Capricho determinados comportamentos que alegadamente o mesmo terá adoptado no decurso do jogo n.º 1030 realizado no dia 5 de Fevereiro a contar para o Campeonato Nacional 3ª Divisão – Zona Sul A, de Hóquei em Patins, e da qual resulta que:

CONSELHO DE DISCIPLINA

«(...)Venho por este meio apresentar uma exposição na sequência do jogo 1030, "Os Corujas" GCC – A. Alcobacense CD, realizado no passado dia 5 de fevereiro às 17 horas no Pavilhão Municipal de Coruche. A A Alcobacense CD a 1:15 minutos do fim, fez o empate no jogo (5-5) quando já todos celebravam a vitória da equipa da casa. Ao minuto 0:05 a A Alcobacense CD volta a marcar e passa para a frente do marcador (6-5). Naturalmente este facto levou ao festejo efusivo dos adeptos Alcobacenses que se deslocaram ao reduto do Coruchense. Entre "piropos" de parte a parte, um dos jogadores do Coruchense exaltou-se e tentou agredir um dos nossos adeptos com o stick, apesar de este se encontrar no piso superior. Este ato despoletou novas reações, também elas de parte a parte, e os ânimos aqueceram. Quando verifiquei que um dos jogadores do Coruchense abandonou o recinto de jogo, extremamente exaltado e em direção à escada de acesso ao 1º andar, chamei o meu colega de Direção por forma a fazermos barreira e com isso tentar acalmar os ânimos. Apesar do seu comportamento, o jogador em causa foi afastado por adeptos da casa. É neste momento que aparece o Presidente de "Os Corujas" GCC (inscrito na ficha de jogo como Diretor de Campo) José Manuel Capricho, que no meio da confusão não só me fez ameaças diretas, como também concretizou duas agressões. Atingiu-me 2 vezes na face a murro, tal como atingiu de raspão o meu colega . Nada mais ocorreu porque o senhor foi afastado e aconselhado a sair daquela zona por adeptos da casa. Gostaria de afirmar que o único contacto que tive com este senhor ao longo do jogo, foi quando, no início da 2ª parte fiquei posicionado indevidamente à entrada do recinto de jogo (no acesso aos balneários) e o Sr. Arbitro pediu que me afastasse um pouco mais, caso pretendesse ficar por ali. Em reação, o Sr. José Manuel Capricho, dirigiu-se a mim agressivamente e ordenou que me deslocasse para a bancada. Apesar do tom, cumpriu o seu papel de Diretor de Campo. Não deixei, porém, de comentar que não havia necessidade do comportamento em causa e dei o exemplo do tratamento que para com ele tivemos em Alcobaca no jogo da 1ª jornada. Apesar de estar posicionado a mais de 20 metros, deu para perceber que daí em diante me fixou. Tenho vários anos de hóquei como jogador e treinador. Sou atualmente Presidente da Direção da A Alcobacense CD e mostra o meu registo que não tenho qualquer incidente punido pelo conselho de disciplina. Desempenho inúmeras vezes o papel de Diretor de Campo e sou conhecedor das responsabilidades que esta função representa. Face ao cargo que assume no clube e às responsabilidades que assumiu no jogo, entendo que o comportamento assumido não foi nada digno, pelo que solicito a este concelho, a devida avaliação dos factos. Estou neste momento a refletir sobre aquela que poderá ser uma queixa aos Serviços do Ministério Público».

CONSELHO DE DISCIPLINA

Não foram indicadas testemunhas pelo participante.

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeada instrutora a Dra. Isabel Ramos.

Deduzida a acusação contra o arguido, o mesmo apresentou defesa e arrolou três testemunhas.

II – Fundamentação:

No dia e hora designada para a inquirição de testemunhas compareceu via zoom [REDACTED], que se identificou como Funcionária do Município de Coruche, que se encontrava naquele dia em exercício de funções. Sobre os factos imputados ao arguido disse nada ter visualizado. Referiu ainda que na 1ª parte do jogo, havia um senhor (que não conseguiu identificar) junto ao rinque vestido com casaco com logotipo da equipa adversária, que se encontrava em local inapropriado. Viu o Sr. Capricho ir falar com ele, tendo essa pessoa da equipa adversária se deslocado para as bancadas, local adequado. Assim que acabou o jogo a referida testemunha foi buscar as fichas, os marcadores, os cronómetros, não tendo visualizado os factos participados.

Inquirida pelos mesmos factos a segunda testemunha, [REDACTED], disse: “ Ser treinador sub 23 e seniores masculinos de Hóquei em Patins da equipa “ Os Corujas”. Referiu que estavam na bancada 2, 3 ou 4 homens/adeptos da Alcobacenses, mais exaltados, alguns jogadores dos Corujas também não se contiveram e atiraram umas bocas para a bancada. E que de repente, quando viu, já estavam umas pessoas a empurrarem-se umas às outras na bancada. Havendo crianças naquele local, nomeadamente “Benjamins” do Clube, a testemunha ([REDACTED]) dirigiu-se para o local para tentar separar e acalmar os ânimos. Viu que atrás vinha o Sr. Presidente do Clube o Sr. José Capricho. Quando ambos chegaram às bancadas e ao tentarem afastar as pessoas, há uma pessoa que “*manda dois murros, ou chapadas*”, vindo a agredir o Presidente Sr. José Capricho. Apercebe-se que há ali uma agressão, e essa pessoa (a agressora) foi afastada pelos adeptos. Uns adeptos conseguiram levar para fora os mais exaltados e as coisas depois acalmaram-se. A

CONSELHO DE DISCIPLINA

confusão estava instalada, os adeptos estavam misturados, não existia polícia, por não ser obrigatório.

Por último, pelas 11.39 Horas daquele dia 6 de Abril, foi feita a ligação via plataforma zoom para se inquirir a terceira testemunha arrolada pela defesa, **David António Dias Ribeiro**, mas por motivos técnicos adstritos ao telemóvel da testemunha, em concreto, não ter som, a sua inquirição mostrou-se infrutífera, não obstante todas as tentativas que foram feitas com entradas e saídas da plataforma. Não tendo a testemunha conseguido ultrapassar o problema técnico, a sessão encerrou e a mesma não foi inquirida.

A este propósito importa ressaltar que não deu entrada no Conselho de Disciplina nenhum requerimento a solicitar nova data para inquirição da referida testemunha.

Assim, considerando o teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas inquiridas e as versões contraditórias dos factos alegadamente ocorridos, concluiu a Sra. Instrutora do processo, Dra. Isabel Ramos, não ser necessário proceder a mais diligências probatórias, por estas não trazerem nada de novo para a descoberta da verdade material.

Face à confusão/altercação existente nas bancadas, onde ocorreram os factos, diz-nos a experiência desportiva que nestas situações, a ilicitude dos factos, a culpa e o dolo encontram-se enredados numa teia, e quem esteve presente viu os acontecimentos de ângulos opostos, sem certeza de quem os iniciou e de como efectivamente ocorreram, razão pela qual não pode tal imputação ao arguido ser dada como provada.

III – DECISÃO:

Da prova testemunhal recolhida, não é possível concluir, com um mínimo grau de certeza, a imputação feita ao arguido de ter agredido **David António Dias Ribeiro**. Ora, no confronto com ambas as versões, e não existindo qualquer outra testemunha dos factos, ficamos com dúvidas inultrapassáveis sobre o que efectivamente se terá passado. Por um lado, temos a participação subscrita por **David António Dias Ribeiro** e, do outro lado, a versão do **David António Dias Ribeiro**.

CONSELHO DE DISCIPLINA

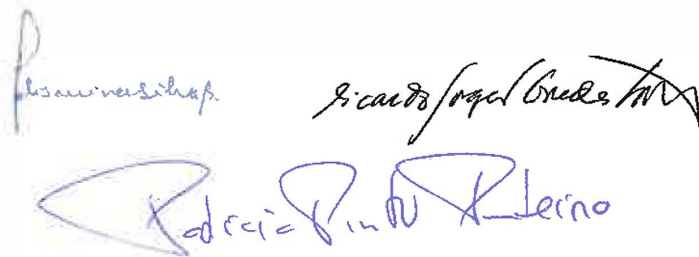
arguido e da sua testemunha que negou ter agredido o participante, mas ao invés terá sido este a agredir o arguido com «dois murros na face».

Creemos, assim, que quanto a estes factos não é possível concluir, com um mínimo grau de certeza, que o arguido tenha adoptado o comportamento denunciado. E, nessa circunstância, em obediência ao princípio *in dubio pro reo*, decide-se pelo arquivamento do presente processo disciplinar.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 19 de Abril de 2023

O Conselho de Disciplina,



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Ricardo Jorge Breda" and "Rodrigo Pinto Ribeiro".

